



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 26 DE MARÇO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3931 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016, de 25 de março de 2025.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Catolé do Rocha – PB, destinada à construção de um campo futebol localizado em Catolé de Baixo, Zona Rural deste município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de o município realizar a construção de um campo de futebol, localizado na Comunidade de Catolé de Baixo, Zona Rural do Município de Catolé do Rocha – PB. CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra de engenharia destinada a construção do campo de futebol; CONSIDERANDO que a desapropriação trará benefícios de grande relevância para a comunidade local; CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser efetivada mediante acordo ou judicialmente, uma área de terra com medida total de 13.147,02 m² (treze mil cento e quarenta e sete metros quadrados e dois centímetros quadrados), encravada no imóvel rural denominado “Sítio Catolé de Baixo”, de propriedade do espólio do falecido Ermando Costa, registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Catolé do Rocha – PB, sob o nº 2-E, às fls. 140, matrícula nº 904, de 20 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo possui os seguintes limites e confrontações: inicia no marco M-01, de coordenadas N 9.301.402,77m e E 643.477,40m; deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com azimute de 346°31'12”, por 98,64m até o ponto M-02 (N 9.301.498,70m e E 643.424,40m); deste, confronta com a propriedade de Austro Gonçalves Diniz Filho, com azimute de 99°25'47”, por 171,29m até o ponto M-03 (N 9.301.470,63m e E 643.593,38m); segue confrontando com a propriedade de Irene Maria da Conceição, com azimute de 202°53'30”, por 99,28m até o ponto M-04 (N 9.301.379,18m e E 643.554,76m); e, finalmente, confronta com a propriedade de João Alves de Sousa, com azimute de 282°23'46”, por 109,93m até o ponto M-01, onde se iniciou a descrição.

Art. 2º - A desapropriação ora declarada é considerada de natureza urgente, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A finalidade da desapropriação é permitir à Municipalidade a execução da obra pública de construção do Campo de Futebol na Comunidade de Catolé de Baixo, obra esta de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária:

- 02.09– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 - o 27.812.0012.1265 – Desapropriação de Terreno
 - o 44.90.61.99 – Outras aquisições de Bens Imóveis

Parágrafo único – A presente Dotação encontra-se prevista na Lei Municipal nº. 2.024, de 21 de novembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Catolé do Rocha para o exercício de 2025, e determina outras providências”.

Art. 5º - Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças autorizado(a) a adotar os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, inclusive promover a liquidação e o

pagamento da indenização, mediante acordo ou por via judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, com a devida utilização dos recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a ser pago aos expropriados ou depositado judicialmente, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica determinado que sejam notificados os herdeiros do terreno, pertencente ao espólio do Sr. Ermando Costa, para que se manifestem quanto à oferta apresentada no valor constante neste Decreto no prazo legal cabível.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 25 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, elimino o candidato AVANY JOSÉ DE SOUSA FILHO, classificado em 3º (terceiro) lugar sob o nº de inscrição 78.9.5.13.2.2 para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA: 001 (ZR) – RANCHO DO POVO, devidamente convocado no dia 19 de fevereiro de 2025, para apresentação de documentação junto à Secretaria de Administração deste Município, em virtude de que, embora convocado e tendo dado ciência, ocorre que até a presente data não compareceu nem apresentou a documentação solicitada, ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento da carta de convocação, conforme comprovado.

Católé do Rocha (PB), em 25 de março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

OBJETO: Contratação de empresa para produção, aplicação e disposição de material de comunicação visual e brindes personalizados (em conformidade com o termo de referência) para atender as necessidades das Secretarias deste município.

O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa JR SOLUÇÕES VISUAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 15.689.756/0001-67. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Geral e a decisão da Agente de Contratação recebe o recurso formulado pela recorrente, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE ao recurso da empresa JR SOLUÇÕES VISUAIS LTDA, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não são convincentes nem, muito menos, conseguiram apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Agente de Contratação que tomou a empresa inabilitada no processo e mantendo a habilitação da empresa TRES D INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. O teor dos julgamentos encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Católé do Rocha – PB, 25 de Março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 26 DE MARÇO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3931 PARTE 1

**AVISO JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de coffee-break e buffet, que venham a ser realizados em eventos e comemorações organizados pela Secretarias deste Município.

O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão dos recursos interpostos pelas empresas OPERA RESTAURANTE LTDA inscrita no CNPJ nº 17.102.178/0001-46 e BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 18.974.936/0001-89. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a decisão da Agente de Contratação recebe os recursos formulados pelas recorrentes, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE ao recurso da empresa BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não são convincentes nem, muito menos, conseguiram apresentar argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Agente de Contratação que tomou a empresa inabilitada no processo e DAR PROVIMENTO e JULGAR PROCEDENTE ao recurso da empresa OPERA RESTAURANTE LTDA, pois tais argumentos se mostrarem capazes de reformar a decisão da Agente de Contratação que tomou a empresa habilitada no certame. O teor dos julgamentos encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Católé do Rocha – PB, 25 de Março de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br